



Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos

Índice

Parte I | Cláusulas Jurídicas

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Procedimento

Cláusula 2.^a | Preço Base

Cláusula 3.^a | Contrato

Cláusula 4.^a | Prazo de Vigência

Cláusula 5.^a | Gestor do Contrato

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 7.^a | Conformidade e Operacionalidade do Bem após Prestação do Serviço

Cláusula 8.^a | Prazo da Reparação

Cláusula 9.^a | Inspeção

Cláusula 10.^a | Inoperacionalidade, Defeitos e Discrepâncias

Cláusula 11.^a | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a | Informação e Sigilo

Cláusula 13.^a | Prazo do Dever de Sigilo

Cláusula 14.^a | Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 15.^a | Preço contratual

Cláusula 16.^a | Condições de faturação e pagamento

Cláusula 17.^a | Faturação Eletrónica

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.^a | Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 19.^a | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Cláusula 20.^a | Alterações contratuais

Cláusula 21.^a | Penalidades Contratuais

Cláusula 22.^a | Força Maior

Capítulo IV | Caução e Seguros

Cláusula 23.ª | Caução

Cláusula 24.ª | Seguros

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 25.ª | Foro competente

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 26.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 27.ª | Dever de Informação

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Cláusula 30.ª | Legislação aplicável

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Trabalhos a Realizar

Parte I | Cláusulas Jurídicas

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Reparação do Limpa Bermas Ferri TP51**, em conformidade com as especificações técnicas previstas na **cláusula 7.ª** e na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário um **valor global máximo de 8.182,64€ (Oito mil, cento euros e sessenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.
2. O montante referido no número anterior da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários à prestação dos serviços contratados.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante (conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual);
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o n.º 5 do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação

atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, na sua redação atual.

5. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Prazo de Vigência

O contrato a celebrar **mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços de reparação, devendo os mesmos ocorrer no prazo máximo de 90 dias e entrará em vigor após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos, conforme artigo 127.º do CCP, na sua redação atual**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório devidamente fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço através de um serviço de qualidade, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade nos termos do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de executar o serviço de acordo com as orientações a solicitar junto da entidade adjudicante ou quem esta delegar competência para o cumprimento, para além das obrigações contratuais previstas na presente cláusula, o previsto na Parte II | Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;

- b. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - c. Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
 - d. Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
 - e. Comunicar antecipadamente ao Município de Vila Nova de Poiares os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g. Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
 - h. Não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
 - i. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
 - j. Cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - k. Não ceder a sua posição contratual, sem prévia autorização do município de Vila Nova de Poiares;
 - l. Manter sigilo e confidencialidade.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
4. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª | Conformidade e Operacionalidade do Bem após Prestação do Serviço

1. Após a reparação do bem de acordo com as características e especificações técnicas previstas na Parte II | Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Poiares o bem em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem que exista nos mesmos no momento da entrega, após a prestação do serviço.

Cláusula 8.ª | Prazo da Reparação

A prestação do serviço deve ser realizada, no prazo máximo de 90 (trinta) dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª | Inspeção

1. Após a prestação do serviço e a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o bem cumpre com os requisitos necessários após a reparação realizada.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Nova de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 10.ª | Inoperacionalidade, Defeitos e Discrepâncias

1. Se, na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior, não se comprovar a total operacionalidade do bem após a reparação, bem como a sua conformidade com as exigências legais a entidade adjudicante deve informar por escrito, a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de uma nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 11.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for. Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª | Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | Prazo do Dever de Sigilo

O **dever de sigilo é ilimitado**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª | Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O adjudicatário, à semelhança do Município de Vila Nova de Poiares, que se classifica com responsável de tratamento, enquadrado nos artigos 24.º e 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais vigente (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e no Regulamento, assim como a efetuar o tratamento de dados pessoais singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos de acordo com os seguintes princípios:

- Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, finalidade que será comunicada ao titular no momento da recolha;
- Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma diferente da prevista nessa finalidade;
- Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário à realização dos tratamentos previstos;
- Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente em conformidade com a legislação aplicável;
- Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento;
- O adjudicatário compromete-se a **não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir, divulgar ou quaisquer informações ou dados pessoais** que lhe tenham sido transmitidos por força do presente contrato;

- O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante em qualquer momento da execução do contrato a verificar as normas previstas no Regulamento de Proteção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito;
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário, dentro dos termos da cláusula 26.º do presente caderno de encargos, está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento e demais disposições aplicáveis, nomeadamente:
- a. No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - b. Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais e contratuais de confidencialidade;
 - c. Aplica as medidas técnicas e organizativas de segurança aos processos de tratamento, designadamente:
 - A pseudonomização, cifragem e anonimização dos dados pessoais tratados;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - Ter um processo para auditar, testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - d. O subcontratante apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do Regulamento;
 - e. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento documentando as medidas técnicas e organizativas que aplica, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f. O subcontratante prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g. Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, que deverá também ela ser documentada, o subcontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluídas as operações de tratamento previstas, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- h. O subcontratante disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado e/ou autoridades competentes;
- i. Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, assim como se detetar alguma violação de segurança e/ou extravio de dados.
3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* com o Regulamento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 15.ª | Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao preço máximo fixado na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 16.ª | Condições de Faturação e Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores, deverá ser paga após a receção, pelo contraente público, da fatura, no prazo de **mínimo de 30 (trinta) dias**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado e após a inspeção do serviço e aceitação do bem.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas referidas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo eletrónico.
4. Desde que devidamente emitido o referido documento, confirmado pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, **devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o efeito.**

5. A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Vila Nova de Poiares NIF: 505 371 600, sito na Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, **o número de compromisso**, sob pena de devolução daquela, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

6. A fatura que não exiba o número do compromisso, ou contenha imprecisões, será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 17.ª | Faturação Eletrónica

1. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, com exceção das entidades previstas no n.º 4 do mesmo artigo. O modelo da fatura eletrónica é o estabelecido pela norma europeia aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no Portal dos Contratos Públicos.

2. Para implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento da faturação eletrónica, o Município de Vila Nova de Poiares escolheu como parceiro a entidade **YET – YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS LDA**, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª | Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, da prestação do serviço objeto do contrato e que se encontra expresso no caderno de encargos.

Cláusula 19.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 20.ª | Alterações contratuais

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Cláusula 21.ª | Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Vila Nova de Poiares poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV | Caução e Seguros

Cláusula 23.ª | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 24.ª | Seguros

1. Se legalmente exigível, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos riscos inerentes.
2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 dias úteis**.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 25.ª | Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo centro de arbitragem com competências na área geográfica da entidade adjudicante.
2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 26.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 27.ª | Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de **10 (dez) dias** a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações, ao abrigo do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios eletrónicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos, para **efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o estabelecido no artigo 470.º do CCP, na sua atual redação**, consoante a fase em que o procedimento se encontre.
2. Os prazos previstos, para **efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com o estabelecido no artigo 471.º do CCP**, na sua atual redação.

Cláusula 30.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Parte II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Trabalhos a Realizar

A entidade adjudicatária fica obrigada a realizar os seguintes trabalhos:

- Substituir a Cabeça do Roça Bermas;
- Filtro Hidráulico depósito óleo Camião c/ óleo Hidráulico;

Vila Nova de Poiares, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,